



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

**REQUERIMENTO N° DE - CCT**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o PL nº 3.563/2024, de relatoria da Senadora Damares Alves, que altera as normas que regulamentam as apostas esportivas on-line (Leis nº 13.756/2018 e nº 14.790/2023).

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária - CONAR;
- representante Associação de Bets e Fantasy Sport - ABFS;
- representante Associação Nacional de Jogos e Loterias (ANJL);
- representante Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário - Cenp;
- representante Confederação Brasileira de Futebol - CBF;
- representante Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte (SNAEDE).

**JUSTIFICAÇÃO**

Entre as principais mudanças propostas, destacam-se a proibição da exploração comercial de apostas em eleições e a vedação de qualquer forma de



publicidade relacionada a apostas em meios como rádio, televisão, internet e redes sociais.

No ponto específico referente à proibição de publicidade, entende-se ser indispensável um debate mais aprofundado, considerando tratar-se de tema recém-regulamentado e ainda em fase de consolidação. Nesse sentido, sugere-se pedido de vista com fundamentação nos seguintes aspectos:

- Risco de fortalecimento do mercado ilegal: a vedação ampla tende a favorecer operadores clandestinos, que continuarão divulgando “por fora”, sem licenciamento, sem compliance, sem proteção ao consumidor e sem recolhimento de tributos. A proibição retira visibilidade justamente das empresas reguladas, reduzindo o incentivo à formalidade.
- Publicidade como instrumento de informação ao consumidor: a presença de marcas licenciadas em meios de comunicação contribui para que o público identifique operadores autorizados e evite plataformas irregulares, que operam sem supervisão e frequentemente adotam práticas predatórias.
- Impacto econômico direto sobre o esporte: os patrocínios de casas de apostas se tornaram fonte relevante de receita para clubes e competições. Uma vedação generalizada pode comprometer a sustentabilidade financeira do esporte, afetando investimentos em categorias de base, futebol feminino, infraestrutura e programas de integridade.
- Experiência internacional recomenda cautela: a proibição total adotada na Itália pelo chamado “Decreto Dignità” tem sido alvo de críticas e encontra-se em revisão, diante de alegações de baixa efetividade e de efeitos colaterais como perdas no financiamento esportivo e expansão do mercado ilegal.
- Existência de marco regulatório recente e ainda em consolidação: a publicidade de apostas já está submetida a regras específicas previstas na Lei nº 14.790/2023, complementadas pela Portaria SPA/MF nº 1.231/2024, além de parâmetros de autorregulação no Anexo X do CONAR. Uma vedação absoluta



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8178032585>

desorganizaria esse sistema ainda em consolidação, comprometendo a coerência regulatória.

- Alternativa mais efetiva: em vez de proibir publicidade, recomenda-se reforçar a fiscalização e o combate às operações ilegais, aprimorando mecanismos de proteção a menores, coibindo mensagens enganosas e fortalecendo exigências de jogo responsável, em consonância com o arcabouço já vigente.

## **Senador Lucas Barreto (PSD - AP)**

